

**TERMO ADITIVO 01 AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS 127/2025, QUE
ENTRE SI FAZEM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
DISTRITO FEDERAL E DOS
TERRITÓRIOS E A EMPRESA
REAL JG FACILITIES S/A.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF 00.531.954/0001-20**, sediado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, **de outro lado**, a empresa **REAL JG FACILITIES S/A**, CNPJ/MF **08.247.960/0001-62**, estabelecida na SIBS, Quadra 01, Conjunto B, Lote 16, Núcleo Bandeirante - DF, CEP: 71.736-102, telefone/fax: (61) 3363-7575, e-mail: licitacoes@realjg.com.br, neste ato, representada por sua administradora, **FLÁVIA MACENA DE SOUSA**, portadora do CPF *****.999.161-****, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, por meio eletrônico, em conformidade com a Lei 14.133/21, o disposto no **PA 0011830/2024- SEI** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objeto **repactuar, reajustar** o valor, **prorrogar** o prazo de vigência e **alterar** o Anexo VI do contrato inicial, que, por sua vez, tem por objeto a prestação de serviços continuados de gerenciamento de transportes, de logística e de mobilidade, com disponibilização de sistema informatizado e veículos pelo **CONTRATANTE** e com alocação de pessoal especializado e disponibilização de insumos pela **CONTRATADA**, firmado entre as partes em 13/08/2025, divulgado no Portal Nacional de Contratações Pública em 14/08/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL – Cláusulas décima quarta, décima sétima, vigésima oitava e vigésima nona do contrato inicial c/c art. 107, art. 124, inciso II e art. 135, inciso II, ambos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO DECORRENTE DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2025 – A repactuação objeto desta cláusula contempla os reajustes devidos, estipulados na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) para o ano de 2025, firmada entre o Sindicato dos Trabalhadores Empresas de Transportes Terrestres de Passageiros Urbanos, Interestaduais, Especiais, Escolares, Turismo e de Carga do Distrito Federal (SINTRATTER/DF) e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do DF (SEAC/DF), registrada no MTE N. DF000176/2025 em 26/03/2025, contemplando todas as categorias do contrato, promovendo as seguintes alterações:

a) estabeleceu piso salarial de R\$ 3.532,00 aos motoristas de veículos executivos e de veículos pesados e de R\$ 4.527,51 para supervisores e encarregados;

b) reajustou os salários em 7%;

c) elevou o auxílio alimentação no valor diário de R\$ 49,00, com desconto no valor facial limitado a R\$ 0,30 do valor total do referido benefício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em função da repactuação objeto desta cláusula, o valor remanescente do contrato passa de R\$ 10.908.314,69 (dez milhões, novecentos e oito mil, trezentos e catorze reais e sessenta e nove centavos) para **R\$ 11.602.545,92** (onze milhões, seiscentos e dois mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos), sendo composto pela Tabela 1 do Quadro-Resumo do Anexo I (Postos de serviço sem Insumos Ferramentas/Equipamentos e EPI), no valor de R\$ 11.599.067,20 (onze milhões, quinhentos e noventa e nove mil, sessenta e sete reais e vinte centavos), e pela Tabela 2 do Quadro-Resumo do Anexo I (Insumos Ferramentas/Equipamentos e EPI's), no valor de R\$ 3.478,72 (três mil, quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos), e terá um impacto de R\$ 694.231,23 (seiscentos e noventa e quatro mil, duzentos e trinta e um reais e vinte e três centavos), conforme planilhas constantes como anexo I deste aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor mensal do contrato passa de R\$ 1.558.330,67 (um milhão, quinhentos e cinquenta e oito mil, trezentos e trinta reais e sessenta e sete centavos) para **R\$ 1.657.506,56** (um milhão, seiscentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e seis reais e cinquenta e seis centavos), sendo composto pela Tabela 1 do Quadro-Resumo do Anexo I, no valor de R\$ 1.657.009,60 (um milhão, seiscentos e cinquenta e sete mil, nove reais e sessenta centavos), e pela Tabela 2 do Quadro-Resumo do Anexo I, no valor de R\$ 496,96 (quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos). A repactuação representa um impacto mensal de **R\$ 99.175,89** (noventa e nove mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), ou **6,36%** (seis inteiros e trinta e seis centésimos por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor anual estimado do contrato passa de R\$ 18.699.968,04 (dezoito milhões, seiscentos e noventa e nove mil novecentos e sessenta e oito reais e quatro centavos) para **R\$ 19.890.078,72** (dezenove milhões, oitocentos e noventa mil, setenta e oito reais e setenta e dois centavos), sendo composto pela Tabela 1 do Quadro-Resumo do Anexo I, no valor de R\$ 19.884.115,20 (dezenove milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, cento e quinze reais e vinte centavos), e pela Tabela 2 do Quadro-Resumo do Anexo I, no valor de R\$ 5.963,52 (cinco mil, novecentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos). A repactuação representa um impacto anual de **R\$ 1.190.110,68** (um milhão, cento e noventa mil, cento e dez reais e sessenta e oito centavos).

PARÁGRAFO QUARTO – Os efeitos financeiros decorrentes da repactuação constante deste Termo Aditivo são devidos a partir de **11/09/2025** (início da execução do contrato).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE – Com base na variação acumulada do IPCA-IBGE, no período de **11/10/2024** a **10/10/2025**, que alcançou 5,01% (cinco inteiros e um centésimo por cento), o valor do contrato fica reajustado em **0,10%** (dez centésimos por cento), representando um impacto anual de **R\$ 19.323,96** (dezenove mil trezentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos), conforme demonstrado no Anexo II deste aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aplicando-se o reajuste sobre os insumos "uniformes" e "crachás" contidos nas PCFP, assim como sobre os "equipamentos de proteção individual" contidos na tabela 2 do Anexo II, o valor remanescente do contrato passa de R\$ 11.602.545,92 (onze milhões, seiscentos e dois mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos) para **R\$ 11.613.818,23** (onze milhões, seiscentos e treze mil oitocentos e dezoito reais e vinte e três centavos), sendo composto pela Tabela 1 do Quadro-Resumo do Anexo II (Postos de serviço sem Insumos Ferramentas/Equipamentos e EPI), no valor de R\$ 11.610.287,36 (onze milhões, seiscentos e dez mil duzentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos), e pela Tabela 2 do Quadro-Resumo do Anexo II (Insumos Ferramentas/Equipamentos e EPI's), no valor de R\$ 3.530,87 (três mil quinhentos e trinta reais e oitenta e sete centavos), e terá um impacto de R\$ 11.272,31 (onze mil duzentos e setenta e dois reais e trinta e um centavos), conforme planilhas constantes como anexo II deste aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor mensal do contrato passa de R\$ 1.657.506,56 (um milhão, seiscentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e seis reais e cinquenta e seis centavos) para **R\$ 1.659.116,89** (um milhão, seiscentos e cinquenta e nove mil cento e dezesseis reais e oitenta e nove centavos), sendo composto pela Tabela 1 do Quadro-Resumo do Anexo II, no valor de R\$ 1.658.612,48 (um milhão, seiscentos e cinquenta e oito mil seiscentos e doze reais e quarenta e oito centavos), e pela Tabela 2 do Quadro-Resumo do Anexo II, no valor de R\$ 504,41 (quinhentos e quatro reais e quarenta e um centavos). O reajuste representa um impacto mensal de R\$ 1.610,33 (mil seiscentos e dez reais e trinta e três centavos).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor anual estimado do contrato passa de R\$ 19.890.078,72 (dezenove milhões, oitocentos e noventa mil, setenta e oito reais e setenta e dois centavos) para **R\$ 19.909.402,68** (dezenove milhões, novecentos e nove mil quatrocentos e dois reais e sessenta e oito centavos), sendo composto pela Tabela 1 do Quadro-Resumo do Anexo II, no valor de R\$ 19.903.349,76 (dezenove milhões, novecentos e três mil trezentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos), e pela Tabela 2 do Quadro-Resumo do Anexo II, no valor de R\$ 6.052,92 (seis mil e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos). O reajuste representa um impacto anual de R\$ 19.323,96 (dezenove mil trezentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos).

PARÁGRAFO QUARTO - As "ferramentas" expressas na tabela 2 do Anexo II do contrato inicial não tiveram seus preços reajustados na medida em que foram adquiridas no início da prestação dos serviços e tiveram seus custos definidos com base em sua taxa anual de depreciação.

PARÁGRAFO QUINTO - Os efeitos financeiros decorrentes do reajuste constante deste Termo Aditivo são devidos a partir de **11/10/2025**.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO – Por este aditivo, a vigência do contrato inicial fica prorrogada e vigorará pelo período de **13/03/2026** a **13/03/2027**, podendo ser

prorrogada por mais 08 (oito) anos, caso haja interesse da Administração, observada a legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A exclusão dos custos não renováveis somente deverá ocorrer quando a contratação alcançar o prazo de 12 meses de execução, em **10/09/2026**.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO ANEXO VI – Por este aditivo, fica alterada a redação do Anexo VI do contrato inicial para inclusão do subitem 11 do item 1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA EM RELAÇÃO AOS INSUMOS UNIFORME, CRACHÁ E EPI:

(...)

11 - O Contratante poderá autorizar a entrega de itens de uniforme de cor diferente das mencionadas nas tabelas 1 e 2 deste anexo, mediante prévia apresentação de amostra."

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Permanecem inalterados os demais itens do Anexo VI do contrato inicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A alteração objeto desta cláusula decorre da necessidade de garantir maior flexibilidade na escolha de cores, assegurando a entrega e reposição tempestivas dos itens de uniforme.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ENDOSSO DA GARANTIA CONTRATUAL – Em função da prorrogação de vigência, da repactuação e do reajuste objetos deste termo aditivo, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar endosso da garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da **CONTRATADA** que venham a participar da execução dos serviços contratados, no prazo de **01 (um) mês**, contado do primeiro dia útil seguinte ao da divulgação no PNCP, nos termos do parágrafo décimo da cláusula oitava do contrato inicial.

I - A inobservância do prazo fixado nesta cláusula para apresentação do endosso da garantia contratual acarretará a aplicação de multa de 0,0225% (duzentos e vinte e cinco milésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 1% (um por cento).

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR – Por este aditivo, o valor remanescente do contrato fica estimado em **R\$ 11.613.818,23** (onze milhões, seiscentos e treze mil oitocentos e dezoito reais e vinte e três centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fins de prorrogação da vigência contratual, o valor do contrato, para o período de **01 (um) ano**, fica estimado em **R\$ 19.909.402,68** (dezenove milhões, novecentos e nove mil quatrocentos e dois reais e sessenta e oito centavos).

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa com a

execução do instrumento correrá, no período de sua vigência, à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União ao **CONTRATANTE**, no Elemento de Despesa 339037, Subelemento 01, PTRES 168479.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os créditos devidos à **CONTRATADA**, neste exercício, ficam garantidos pela Nota de Empenho (ou seu reforço) n. 2026NE000153, de 06/02/2026, no valor de R\$ 19.909.402,68, à conta da Dotação Orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes ao contrato, decorrentes deste termo aditivo.

PARAGRAFO SEGUNDO - Caso existam parcelas da despesa a serem executadas no exercício subsequente, os créditos e respectivo empenho para atendê-las serão informados pela **SEOF** do **CONTRATANTE**, que os anexará processo administrativo da contratação, tão logo sejam emitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA - O presente termo aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura e eficácia a partir do primeiro dia útil seguinte ao de sua disponibilização Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato inicial, de 13/08/2025 (4593111, 4593131, 4593136, 4593144), que por este aditivo não foram modificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DIVULGAÇÃO - Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a divulgação deste aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos da Lei 14.133/21.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

ANEXOS (Os anexos continuas nos documentos SEI nº 4966987, 4966997)



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Macena de Sousa**, **Usuário Externo**, em 09/02/2026, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Waldir Leôncio Cordeiro Lopes Júnior**, **Desembargador Presidente**, em 11/02/2026, às 13:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4966984** e o código CRC **6CA9A690**.

